



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 944/2004

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA EX-PREFEITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído por esta Lei, benefício para ex-prefeitos que por motivo de saúde fiquem impossibilitados de exercer atividade profissional, comprovado por atestado médico e exames periciais.

**Art.2º.** O benefício criado por esta lei será de 50%(cinquenta por cento) dos subsídios do vereador.

**Parágrafo Único** – O benefício criado por esta lei, não se transfere aos familiares do beneficiário.

**Art.3º.** O benefício só poderá ser concedido a ex-prefeito nas seguintes condições:

**I** – Tenha desempenhado, no mínimo, dois mandatos eletivos;

**II** – Não possua nenhum imóvel urbano ou rural, no Município de Buritis e/ou outros Municípios;

**III** – Resida no Município de Buritis;

**IV** – Não esteja em exercício de mandato eletivo ou em cargo público.

**Art.4º.** Excetua-se das condições do artigo anterior o prefeito que no exercício de suas funções venha sofrer moléstia grave que o impeça de terminar o seu mandato, comprovado por perícia médica, caso em que terá direito ao benefício no valor integral de seus subsídios.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 12 de maio de 2004.

  
**JOSÉ VICENTE DAMASCENO**  
 Prefeito Municipal

*Projeto de lei 010/2004. Autor Executivo Municipal.*